

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 048/2023
CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS- FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

CONTRATADA: GUILHERME DA SILVA GONGRA DE OLIVEIRA ME, situada a Rua Porto Feliz, 19, Vila Lemos, Campinas/SP, CEP: 13.100-462, inscrita no CNPJ: 09.422.617/0001-70, neste ato representado por Guilherme da Silva Gongra de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 40830375-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.265.498-63.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de equipe de fotógrafos profissionais que realizará produção, edição, cobertura e envio de registros fotográficos, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços com equipe de fotógrafos profissionais que realizará produção, edição, cobertura e envio de registros fotográficos para a 3ª Semana Nacional dos Clubes e suas atividades correlatas à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço global, conforme as especificações e condições descritos no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte integrante deste contrato. O evento será realizado no período abaixo:

- 3ª Semana Nacional dos Clubes acontece no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 30 de outubro e 05 de novembro de 2023.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, a cada serviço realizado, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 318328-9, agência 0310, Banco Bradesco.

§1º. Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias uteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço realizado.

§2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPCA.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.



Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços com equipe de fotógrafos profissionais que realizará produção, edição, cobertura e envio de registros fotográficos a 3ª Semana Nacional dos Clubes e suas atividades correlatas, conforme descrição abaixo:

Dias 30/10/2023 a 05/11/2023 – Foz do Iguaçu/PR

- 03(três) fotógrafos das 08 às 24h00

Cláusula 7ª Para cada fotógrafo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso durante a vigência do contrato, conjunto de equipamentos, em perfeito estado de funcionamento, contendo os seguintes itens:

- a) Câmeras DSLR ou Mirrorless Full Frame ou APS-C com resolução mínima de 40 megapixels;
- b) Flashes Speedlight compatível com os equipamentos fotográficos, adequados para fotografias rápidas e preferencialmente da mesma marca das câmeras;
- c) Lentes objetivas com distâncias focais: grande angular (16mm), zoom médio (24-70mm), tele objetiva zoom (70-200mm) e fisheye, ou com distancias focais equivalentes para câmeras APS-C.
- d) 3 Fundos infinito na cor branca (ponto de foto);
- e) 3 Conjuntos de iluminação de estúdio contendo em cada: 2 flashs ou 2 fontes de luz contínua e modificadores (Sombrinhas, hazelight ou softbox);

Cláusula 8ª Além das entregas feitas durante o evento, a CONTRATADA tem a obrigação de entregar pen drive ou HD externo com os arquivos gravados em um prazo máximo de 72 horas úteis após o final do evento, nas resoluções 72 dpi e 300 dpi, com todas as imagens separadas em pastas conforme o dia na qual foram feitas. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário solicitado pela contratante e a contratada deverá ter total flexibilidade de horário. A contratada saberá do horário e a pauta a ser realizada conforme reunião de briefing com a FENACLUBES que antecede cada evento. As imagens produzidas pelos profissionais poderão ser publicadas no site, hotsites, mídias sociais, assim como demais veículos impressos editados pela FENACLUBES, além de canais e ferramentas que venham a ser criados, produzidos, implantados e/ou desenvolvidos pela entidade. Selecionar, catalogar e enviar as fotografias em alta resolução dentro dos padrões estabelecidos pela FENACLUBES diariamente no canal oficial da entidade no *Flickr* no final do dia de trabalho ou a cada tarefa executada, sob orientação e supervisão da FENACLUBES e sem marca d'água nas fotos. As imagens poderão ser cedidas gratuitamente para veiculação em órgãos da imprensa e sítios institucionais, mediante identificação de autoria (crédito) das imagens.

§ 1º Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo da FENACLUBES, resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da legislação. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria

Cláusula 9ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as condições de proposta.

Cláusula 10ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 11ª. As despesas de uniforme, hospedagem, passagens aéreas e traslados terrestre serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado conforme os serviços realizados no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no **§ 1º**, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição enviada pela FENACLUBES.

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:
O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;



§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – Inexecução parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – Inexecução total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 14ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

a) Caso uma das partes rescinda o contrato em menos de 30 dias antes do referido evento, será cobrado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do serviço.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, as partes formalizarão a rescisão, sem multa contratual, a qualquer tempo.

Cláusula 15ª. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento.

III – No caso de enfermidade do Contratado (quando pessoa física), com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 13, 14 e 15 deste instrumento.

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

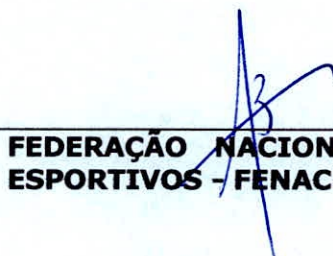
E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTES:



**GUILHERME DA SILVA GONGRA DE OLIVEIRA
- ME**



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES
ESPORTIVOS - FENACLUBES**

Testemunhas:



Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho
RG: 22.479.924-1



Priscila Pires da Silveira Moraes
RG: 43.930.422-2